

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Administração Geral do Porto de Lisboa, nos termos do § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937, a celebrar um contrato para execução do trabalho de tapamento do caneiro de Alcântara, até à importância de 4:000.000\$, com a faculdade de o respectivo encargo poder ser repartido pelos anos económicos de 1939 e 1940.

Art. 2.º As verbas constantes dos orçamentos privativos da Administração Geral do Porto de Lisboa para ocorrer a êsto encargo serão utilizadas em cada um dos referidos anos económicos na seguinte proporção:

|                |             |
|----------------|-------------|
| 1939 . . . . . | 3:000.000\$ |
| 1940 . . . . . | 1:000.000\$ |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.*

#### Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

##### Decreto n.º 29:343

Com fundamento no disposto nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1938 os reforços seguintes:

|                                                                                            |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Artigo 20.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . | 40.000\$00          |
| Artigo 21.º, n.º 3) — Transportes . . . . .                                                | 1:100.000\$00       |
| Artigo 41.º, n.º 1) — Anos económicos findos . . . . .                                     | 30.000\$00          |
|                                                                                            | <hr/> 1:170.000\$00 |

Art. 2.º São anuladas no orçamento da despesa da mesma Administração Geral as importâncias seguintes:

|                                                                                    |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Artigo 12.º, n.º 2) — Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações . . . . . | 350.000\$00         |
| Artigo 14.º, n.º 1) — Remunerações certas ao pessoal dos quadros . . . . .         | 170.000\$00         |
| Artigo 26.º, n.º 4) — Encargos dos serviços anexos . . . . .                       | 650.000\$00         |
|                                                                                    | <hr/> 1:170.000\$00 |

Art. 3.º É anulada no orçamento da receita dos Serviços Anexos a importância seguinte:

|                                                                         |             |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Receita proveniente da contrapartida no orçamento da despesa ordinária: |             |
| De diversos encargos . . . . .                                          | 650.000\$00 |

Art. 4.º São anuladas no orçamento da despesa dos Serviços Anexos da mesma Administração Geral as importâncias seguintes:

|                                                                           |             |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 1.º, n.º 1) — Remunerações certas ao pessoal dos quadros . . . . . | 350.000\$00 |
| Artigo 1.º, n.º 2) — Remunerações certas ao pessoal contratado . . . . .  | 100.000\$00 |

|                                                                           |                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 10.º, n.º 8) — Remunerações certas ao pessoal contratado . . . . . | 200.000\$00       |
|                                                                           | <hr/> 650.000\$00 |

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

##### Decreto-lei n.º 29:344

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, um crédito especial da quantia de 250.000\$, destinado a reforçar a dotação do artigo 40.º «Outros encargos», n.º 3) «Comissão Administrativa dos Estúdios das Emissoras Nacionais», do orçamento para 1938 daquele serviço autónomo.

Art. 2.º É adicionada a importância de 250.000\$ à verba inscrita no n.º 4) do orçamento da receita ordinária da mesma Administração Geral para o ano económico de 1938, sob a epígrafe de «Exploração radioelétrica: Radiodifusão».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

##### Comissariado do Desemprego

##### Portaria n.º 9:137

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 3) «Transportes do pessoal superior e pagadores», do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor seja transferida a verba de 9.000\$ para o capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 2) «Fiscalização do Fundo de Desemprego», do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Dezembro de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

##### Portaria n.º 9:138

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 4.º, artigo 17.º «Fixação de colonos», do orçamento